

O Banco, INSCRITO no CNPJ sob o n.º, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na, na cidade de, representado neste ato pelo seu Presidente,, CPF n.º e C.I. n.º da SSP-.... e pelo,, CPF n.º e C.I. n.º da SSP-.... e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, sediada no SBN conjunto 3, bloco A, 19º, na cidade de Brasília DF, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr., brasileiro, casado, CPF n.º e C.I. n.º da SSP-SP e pelo Diretor Econômico-Financeiro, Sr., brasileiro, casado, CPF n.º e C.I. n.º da SSP-...., firmam o presente Contrato de prestação de serviços de Correspondente, com respaldo nas Resoluções n.º 3.954 e 3.959/2011 do Conselho Monetário Nacional - CMN e na Portaria n.º 588/2000 do Ministério das Comunicações, consoante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a contratação da ECT, ora denominada CONTRATADA, como Correspondente no País, com vistas à prestação de serviços limitados ao escopo das Resoluções n.º 3.954 e 3.959/2011 do Conselho Monetário Nacional (CMN), como se descreve a seguir:

- I) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição CONTRATANTE;
- II) realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição CONTRATANTE;
- III) recebimentos e pagamentos de qualquer natureza e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição CONTRATANTE com terceiros;
- IV) execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição CONTRATANTE por solicitação de clientes e usuários;
- V) recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição CONTRATANTE;
- VI) recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição CONTRATANTE;
- VII) execução de serviços de cobrança extrajudicial, relativa a créditos de titularidade da instituição CONTRATANTE ou de seus clientes;
- VIII) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição CONTRATANTE;

- IX) realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição CONTRATANTE, observado o disposto no art. 9º da Resolução 3.954/2011; e
- X) prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

Parágrafo Primeiro - Os serviços inicialmente a serem prestados são aqueles definidos nos incisos: “I”, “III” e “VIII” e parcialmente os previstos nos incisos “II” e “V”. Quanto à implantação dos serviços classificados como: transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição CONTRATANTE e arrendamento mercantil de concessão da instituição CONTRATANTE previstas nos incisos II e V, bem como os descritos nos incisos IV, VI, VII, IX e X da CLAUSULA PRIMEIRA, se for de interesse das partes, estes deverão ser detalhados com a definição das condições operacionais e respectivos preços e implementados por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – Sempre que a CONTRATADA mantiver ou firmar contrato direto de prestação de serviços, com a parte que, não sendo instituição bancária, seja a origem das transações contempladas no inciso III da CLAUSULA PRIMEIRA, esses contratos poderão ser mantidos e operados, paralelamente à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de remessa de numerário previstos na Lei que define os Serviços Postais, observadas as atualizações que venham a ser introduzidas por outros instrumentos legais, serão prestados, normalmente, diretamente pela CONTRATADA a qualquer tipo de cliente.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a CONTRATADA se reserva o direito de lançar cartão de crédito próprio, independentemente do que consta no inciso “VIII” da CLAUSULA PRIMEIRA, desde que a legislação venha permitir, com o CONTRATANTE, ou com outro parceiro mediante promoção de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados. Na hipótese da opção recair para o CONTRATANTE a implementação dos serviços ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, que serão definidos mediante pesquisa de mercado. A inclusão de novo produto será por meio de Termo Aditivo próprio.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se reserva o direito de lançar cartão pré-pago, como forma de complementação e aprimoramento dos Serviços Postais de Natureza Financeira, por meio de acordo com o CONTRATANTE, ou com outro parceiro mediante promoção de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados. Na hipótese da opção recair para o CONTRATANTE a implementação dos serviços ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, que serão definidos mediante pesquisa de mercado. A inclusão de novo produto será por meio de Termo Aditivo próprio.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se reserva o direito de lançar e operar uma linha própria de produtos de Microcrédito, independentemente do que consta no inciso “v”, desde que a legislação venha permitir: com o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, ou com outro parceiro mediante promoção de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados. Na hipótese da opção recair para o CONTRATANTE, a implementação ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, que serão definidos mediante pesquisa de mercado. A inclusão no contrato a ser firmado se dará por meio de Termo Aditivo próprio.

Parágrafo Sétimo - Sempre que ocorrer a hipótese de inclusão de outras atividades a critério do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA poderá optar, a seu exclusivo critério, por implementar os serviços com o CONTRATANTE, ou com outro parceiro mediante realização de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados. Na hipótese da opção recair para o CONTRATANTE a implementação dos serviços ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, os quais serão objetos de Termo Aditivo próprio.

Parágrafo Oitavo – Eventuais instalações de máquinas de auto-atendimento, nas dependências da CONTRATADA, serão negociadas pelas partes e formalizadas mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Nono - As demais condições de prestação de cada categoria de serviço listada serão tratadas em Anexo Operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – É vedado à CONTRATADA:

- I) efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pelo CONTRATANTE;
- II) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- III) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este Contrato;
- IV) prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere este Contrato;
- V) manter ou firmar contratos semelhantes com outras instituições financeiras para atuação como Correspondente, durante a vigência deste Contrato, para as atividades previstas no objeto deste Contrato, ressalvado o contido nos Parágrafos Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo da CLAUSULA PRIMEIRA;
- VI) comercializar produtos similares aos estabelecidos na CLAUSULA PRIMEIRA deste Contrato, de instituições financeiras ou assemelhadas, concorrentes do CONTRATANTE ou de suas empresas ligadas, ressalvado o

contido nos Parágrafos Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo da CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como os contratos anteriormente firmados;

- VII) substabelecer o Contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem anuência da CONTRATANTE.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente contratação é aplicável em todo o território nacional, sendo total a responsabilidade do CONTRATANTE perante o Sistema Financeiro Nacional, sobre os serviços, objeto deste Contrato, prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – As partes obrigam-se a iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades da rede de atendimento da CONTRATADA listadas no Anexo 1 deste Contrato, no dia 02/01/2012.

Parágrafo Segundo – Havendo condições técnicas, operacionais e legais, o serviço de Correspondente será implantado também nas demais unidades da rede de atendimento da CONTRATADA (próprias e terceirizadas) que não fazem parte do Anexo 1 deste Contrato, bem como nas novas que venham a ser criadas. A implantação nas unidades terceirizadas obedecerá ao disposto nas Resoluções nº. 3.954 e 3.959/2011 do CMN.

Parágrafo Terceiro - Caso alguma unidade pertencente à rede de atendimento da CONTRATADA venha a ser desativada, a mesma será excluída do presente Contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA poderá deixar de prestar o serviço de Correspondente em qualquer unidade da sua rede de atendimento, por motivo que venha inviabilizar a prestação do serviço, mediante acordo entre as partes.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para que a implantação dos serviços ocorra na data definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE deverá preparar seus sistemas informatizados para interconexão com os sistemas da CONTRATADA, efetuar o treinamento do pessoal da CONTRATADA e suprir as unidades da rede de atendimento de formulários necessários à prestação dos serviços e demais providências necessárias ao início das operações.

Parágrafo Primeiro – Os detalhes operacionais da execução deste Contrato, incluindo a forma de prestação de cada serviço acordado entre as partes, bem como a definição de penalidades pelo não cumprimento das obrigações operacionais

serão definidos em Anexos Operacionais específicos, que integrarão o presente Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá realizar acréscimos, supressões e/ou alterações nos procedimentos dos serviços discriminados em cada Anexo Operacional, mediante acordo com a CONTRATADA, formalizado em novo Anexo Operacional, estabelecendo as novas condições de prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Os acertos financeiros entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, de valores captados ou pagos nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão efetuados no máximo a cada dois dias úteis, de acordo com o estipulado nos Anexos Operacionais e Resoluções nº 3.954 e 3.959/2011 do CMN.

Parágrafo Primeiro – As partes definirão os limites operacionais transacionais e os níveis máximos de encaixe operacional a serem praticados para cada uma das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o recolhimento do numerário sempre que o nível máximo de encaixe for atingido, independentemente de solicitação da CONTRATADA, observando os prazos fixados a seguir, contados a partir do dia em que o nível máximo for atingido:

- I) Capitais – em até 24 horas;
- II) Cidades acima 100 mil habitantes – em até 48 horas;
- III) Cidades abaixo de 100 mil habitantes – em até 72 horas;
- IV) Casos especiais – mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Poderão existir níveis diferenciados de encaixe operacional em determinados dias do mês, para cada unidade da rede de atendimento da CONTRATADA, visando atender ao pagamento de obrigações, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais perdas de valores na prestação dos serviços objeto deste Contrato, nas ocorrências de assaltos, roubos, furtos ou sinistros.

Parágrafo Quarto – As transações realizadas nas agências dos Correios são mandatárias da CONTRATADA para o CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE acatar todos os status das transações efetuadas que fazem parte do arquivo que será encaminhado diariamente pela CONTRATADA.

DA INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo instalações

físicas, móveis, equipamentos, etc., ficando por sua conta exclusiva o pagamento das respectivas despesas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos documentos gerados na prestação dos serviços de correspondente ou a eles vinculados, em tramitação recíproca entre suas unidades e as do CONTRATANTE, para os locais acertados entre as partes, em invólucros (malote), com resistência compatível, fornecidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Será também responsabilidade da CONTRATADA o controle de estoques dos materiais necessários para a boa execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATADA, a plataforma tecnológica do CONTRATANTE poderá ser utilizada, total ou parcialmente, mediante ajustes técnicos e comerciais entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA por intermédio das unidades da sua rede de atendimento, conforme Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA proverá toda a plataforma operacional e tecnológica necessária à conexão das operações nas unidades da sua rede de atendimento, até seu centralizador e autorizador próprio de transações.

CLÁUSULA NONA – Caberá ao CONTRATANTE providenciar, custear e manter as interfaces necessárias à sua conexão com a plataforma tecnológica da CONTRATADA dentro dos padrões definidos no Edital e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O serviço de transporte de numerário, decorrente da operacionalização dos serviços de Correspondente, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não estando, portanto, incluídos no objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a:

- I) executar os serviços contratados na estrita conformidade das condições estabelecidas para cada produto caracterizado e discriminado nos respectivos Anexos Operacionais, que integram o presente Contrato;
- II) fornecer a infraestrutura necessária à prestação de cada serviço, inclusive a plataforma tecnológica que garanta a integridade, segurança e continuidade das operações, conforme discriminado nos Anexos Operacionais;
- III) dar ciência ao CONTRATANTE a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços objeto deste Contrato;

- IV) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- V) fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes sobre os produtos e serviços do CONTRATANTE ofertados nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA;
- VI) responsabilizar-se pela segurança e integridade dos documentos pertinentes ao objeto deste Contrato em seu ambiente operacional, das mensagens eletrônicas enviadas até a entrega ao CONTRATANTE, e das mensagens recebidas a partir da confirmação de recebimento ao CONTRATANTE;
- VII) guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento ou ter acesso, em razão dos serviços a serem prestados, ficando, na forma da lei, responsável por sua divulgação indevida, e/ou descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- VIII) cientificar expressamente seus empregados e prepostos sobre o caráter sigiloso e confidencial das informações que tiverem acesso e documentos manuseados na execução dos serviços objeto deste Contrato, tomando todas as medidas necessárias para que o conteúdo de tais documentos e demais informações não sejam transmitidas/veiculadas de forma verbal ou escrita a terceiros;
- IX) realizar, mediante multiplicadores treinados pelo CONTRATANTE, treinamento técnico e operacional para todos os empregados envolvidos na operação dos serviços, mantendo-os constantemente atualizados;
- X) disponibilizar uma equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação das operações, cabendo-lhe gerenciar o cumprimento dos prazos e atestar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada. Os dados relativos a nome, posto e telefone para contato dos integrantes da equipe e do Gestor deverão ser informados ao CONTRATANTE, sendo que eventuais alterações nessa formação não poderão afetar o cronograma nem a qualidade dos produtos/serviços contratados;
- XI) prestar à equipe do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da implantação, todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- XII) informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, qualquer mudança de endereço, ou encerramento de atividades de unidades, para que o CONTRATANTE adote as providências cabíveis;
- XIII) manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo

contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com esse vínculo, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância, administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários, que vierem a ser reivindicadas, inclusive através do poder judiciário;

- XIV) indenizar e/ou responder, comprovada sua culpa, por todas as despesas, encargos ou custos que porventura venham a ser imputados ao CONTRATANTE por força de decisão judicial, relativa aos responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles;
- XV) adotar medidas de segurança, como consequência dos serviços que serão prestados em decorrência deste Contrato, nos mesmos padrões exigidos para os demais correspondentes;
- XVI) informar ao CONTRATANTE, com a máxima urgência, quando receber documento judicial para cumprimento, ou qualquer outro documento que traga menção de procedimento irregular de operações bancárias realizadas pelo CONTRATANTE, para que este possa adotar as providências necessárias, em tempo hábil;
- XVII) prestar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança relacionadas com o trabalho a ser executado;
- XVIII) responder pelo pagamento dos custos ou despesas com locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus empregados, quando da execução dos serviços, ou na hipótese de indicação dos mesmos para participar de treinamento técnico-operacional, ministrados pelo CONTRATANTE;
- XIX) permitir, quando previamente avisada, a fiscalização por agentes de inspeção indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados pelos Inspetores ou auditores da CONTRATADA, sem ferir o sigilo postal, de todos os serviços prestados em razão deste Contrato, tendo por base a legislação vigente, os normativos editados pelo Banco Central do Brasil ou práticas utilizadas pelo CONTRATANTE;
- XX) assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;
- XXI) devolver ao CONTRATANTE o valor pago a título de “Valor por Agência” para a unidade cujo serviço não for implantado, para as unidades que venham a ser fechadas ou que tenham o serviço descontinuado por prazo superior a 180 dias

corridos, por responsabilidade da CONTRATADA, atualizado pela taxa SELIC, proporcionalmente à parte não utilizada, *pro rata tempore*;

XXII) enviar ao CONTRATANTE, diariamente, arquivo contendo todas as transações efetuadas pelas unidades da sua rede de atendimento, de acordo com o objeto deste Contrato, para que seja efetuada a conciliação das transações entre as unidades da CONTRATADA e as do CONTRATANTE;

XXIII) indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados pelos empregados da CONTRATADA na prestação dos serviços, desde que devidamente comprovados;

XXIV) não utilizar instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo CONTRATANTE em suas agências e postos de atendimento;

XXV) divulgar ao público sua condição de prestador de serviços ao CONTRATANTE, identificado pelo nome com que é conhecido no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria do CONTRATANTE, por meio de painel visível mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, e por outras formas, caso necessário, para esclarecimento do público;

XXVI) utilizar exclusivamente padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo CONTRATANTE, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços do CONTRATANTE;

XXVII) não emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas, e nem cobrar por conta própria, sob qualquer alegação, valor relacionado com os produtos e serviços do CONTRATANTE;

XXVIII) não realizar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pelo CONTRATANTE;

XXIX) não prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere o presente Contrato;

XXX) realizar atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato ao CONTRATANTE, quando não forem resolvidas pela CONTRATADA;

XXXI) permitir acesso do Banco Central do Brasil ao presente Contrato, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às suas dependências e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

10

- XXXII) permitir a adoção de medidas pelo CONTRATANTE, por sua iniciativa, nos termos do art. 4º da resolução 3.954/2011, ou por determinação do Banco Central do Brasil;
- XXXIII) observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo CONTRATANTE nos termos do art. 14, § 1º da resolução 3.954/2011, e das medidas administrativas nele previstas; e
- XXXIV) declarar pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas [Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#), e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar, em relação aos serviços que executar em decorrência deste Contrato, as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto à Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE obriga-se a:

- I) providenciar o treinamento técnico e operacional dos empregados da CONTRATADA responsáveis pela multiplicação dos conhecimentos;
- II) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) manter seguras e íntegras as mensagens eletrônicas enviadas, até o momento da entrega à CONTRATADA, bem como as recebidas da CONTRATADA, a partir de seu recebimento;
- IV) providenciar, custear e manter as interfaces necessárias à sua conexão à plataforma tecnológica da CONTRATADA, dentro dos padrões definidos no Anexo 3 deste Contrato;
- V) manter seus equipamentos e sistemas de acesso e comunicação em pleno e satisfatório funcionamento, de modo a assegurar níveis aceitáveis de desempenho e disponibilidade a serem definidos em Anexo Operacional específico;
- VI) dar ciência à CONTRATADA a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato;
- VII) disponibilizar uma equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação das operações, cabendo-lhe gerenciar o cumprimento dos prazos e atestar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada. Os dados relativos a nome, posto e telefone para contato dos integrantes da equipe e do Gestor, deverão ser informados à CONTRATADA, sendo que

eventuais alterações nessa formação não poderão afetar o cronograma nem a qualidade dos produtos/serviços contratados;

- VIII) prestar à equipe da CONTRATADA, responsável pelo acompanhamento da implantação, todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- IX) responder pelo pagamento do custo e despesas de locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus funcionários, na execução dos serviços que lhe são afetos em razão deste Contrato;
- X) implantar os serviços objeto deste Contrato nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA que não constam do Anexo 1 deste Contrato, bem como nas novas unidades que venham a ser criadas, observando-se o que estabelece o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato. Para cada unidade implantada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor cotado a título de “Valor por Agência” na Proposta Comercial – Anexo 3 do Edital, para unidade similar constante do Anexo 1 deste Contrato, atualizado pela taxa SELIC, proporcionalmente ao período a ser utilizada, *pro rata tempore*;
- XI) efetuar a conciliação diária das transações entre as suas unidades e as da CONTRATADA, com base no arquivo das transações realizadas enviado pela CONTRATADA. O CONTRATANTE efetuará os acertos que forem necessários conforme status mandatórios da CONTRATADA;
- XII) pagar à CONTRATADA o valor correspondente a transação de “recepção e encaminhamento de proposta de abertura de conta”, pela transferência de conta aberta pelo CONTRATANTE ou por instituição financeira a ele vinculada para ser movimentada na unidade da CONTRATADA. A transferência da conta para ser movimentada na unidade da CONTRATADA caracteriza-se pelo envio do cartão de autógrafo do correntista.
- XIII) acatar todos os depósitos efetuados pelas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA, decorrentes da arrecadação dos serviços postais, para crédito em conta específica a ser aberta em uma unidade do CONTRATANTE;
- XIV) elaborar o plano de trabalho que atenderá a implantação dos serviços de correspondente nas agências da CONTRATADA, contemplando o cronograma detalhado em fases, atividades e recursos alocados em cada uma delas, observando o contido no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA, que deverá ser entregue à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- XV) Fornecer à CONTRATADA os invólucros (malotes), com resistência compatível, necessários para encaminhamento dos documentos gerados na

prestação dos serviços de correspondentes ou a eles vinculados, em tramitação recíproca entre as unidades da CONTRATADA e as suas unidades.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados e comercializados genericamente pela CONTRATADA sob marca de sua propriedade, mas necessariamente identificando o CONTRATANTE, na forma definida pelas Resoluções 3.954 e 3.959/2011 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Primeiro – Os produtos/serviços desenvolvidos pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE poderão ser comercializados nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA, sob marca específica de sua propriedade.

Parágrafo Segundo – Outros produtos/serviços do CONTRATANTE, serão comercializados nas unidades da rede de atendimento da CONTRATADA sob a marca do CONTRATANTE, mediante acordo específico.

Parágrafo Terceiro – As partes definirão em Anexo Operacional próprio as questões relativas ao uso e divulgação de marcas, propaganda e publicidade relativas ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Os documentos fornecidos ao público em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato deverão conter a informação de que a CONTRATADA é “Correspondente”, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestadora de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga, ainda, a divulgar nas unidades da sua rede de atendimento, em painel afixado em local visível ao público, a informação de que é “Correspondente”, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestadora de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE fará constar a marca do “Banco Postal” no verso do cartão de débito e/ou crédito com função crédito do cliente, demonstrando a condição de correspondente da CONTRATADA.

DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estabelecidas na Tabela de Tarifas, Anexo 2 deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuará o pagamento da importância correspondente ao total do “Valor Básico de Acesso ao Negócio” ofertado na Proposta Comercial, conforme item 1 da tabela de tarifas (Anexo 2) deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Contrato, mediante Contrato

depósito na conta 195.159-9 da agência 3.307-3 do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará o pagamento do montante referente aos valores constantes na Tabela de Tarifas a título de “Valor por Agência”, conforme Anexo 2 deste Contrato, de uma única vez, em 02/01/2012, mediante depósito na conta 195.159-9 da agência 3.307-3 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os valores relacionados na Tabela de Tarifas (Anexo 2) deste Contrato, à exceção do correspondente ao Valor Básico de Acesso ao Negócio e ao percentual incidente sobre o valor total dos depósitos, serão atualizados, *pro rata tempore*, conforme segue:

- I) Valor por agência – atualizado pela taxa SELIC, a partir da assinatura do Contrato até 02/01/2012;
- II) Valor por transação, Valor por Conta Ativa e Valor por Cartão de Crédito Ativo – atualizados pelo Índice IGP-M (FGV), a partir da assinatura do Contrato até 02/01/2012.

Parágrafo Único – Os preços relativos ao inciso “II” da Cláusula Décima Quinta serão reajustados a cada período de um ano, a partir de 02/01/2012, pelo IGP-M (FGV), ou por outro índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados previstos no Anexo 2 deste Contrato (Valor por transação, Valor por conta ativa, Valor por cartão de crédito ativo e remuneração pela captação de depósito), conforme cronograma abaixo:

- I – Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês;
- II – Vencimento da Fatura: dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
- III – Data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento.
- IV - Ficarão disponibilizadas no endereço:
www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as transações realizadas no período de faturamento, aquelas remanescentes

serão faturadas no período posterior.

Parágrafo Segundo – O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, pela leitura do código de barras, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

Parágrafo Terceiro - Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo CONTRATANTE, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

- I – reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento;
- II – se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento;
- III – se for improcedente, o CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, o CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos contratuais previstos que serão lançados na próxima fatura;
- IV – Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;
- V – se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, pela taxa SELIC;
- VI – Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato, serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.
- VII – Os créditos devidos pela CONTRATADA, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela CONTRATADA, serão pagos diretamente ao CONTRATANTE via crédito na conta corrente cadastrada no Sistema de Pagamento da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso de pagamento da fatura, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações contratuais, independentemente de notificação.

Parágrafo Quinto – Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade da CONTRATADA recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento das faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à CONTRATADA se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste Contrato é de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura independentemente da implantação na totalidade das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA constantes do Anexo 1 deste Contrato, com início da prestação dos serviços em 02/01/2012, podendo ser renovada por mais 5 (cinco) anos, uma única vez, mediante novo aporte de recursos relativamente ao Valor Básico de Acesso ao Negócio e Valor Total ofertado pelas Agências, no mínimo equivalente ao aporte inicial, atualizado pela taxa SELIC.

Parágrafo Único – Vencido o prazo estabelecido no “caput” cessará a vigência de todos os Anexos Operacionais, independentemente da data de suas respectivas assinaturas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Havendo a cessação total da prestação dos serviços objeto deste Contrato ou não ocorrendo a implantação dos serviços na totalidade das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA previstas no Anexo 1 deste Contrato, a parte que deu causa sujeita-se às seguintes penalidades:

- I) se o CONTRATANTE, perda do Valor Básico de Acesso ao Negócio e do montante correspondente aos valores pagos a título de Valor por Agência.
- II) se a CONTRATADA, no caso da cessação total da prestação dos serviços objeto deste Contrato, devolução dos valores iniciais correspondentes ao Valor Básico de Acesso ao Negócio e ao montante referente aos valores pagos a título de Valor por Agência, ambos atualizados pela taxa SELIC e proporcionalmente à parte descontinuada *pro rata tempore*;
- III) se a CONTRATADA, no caso da não implantação dos serviços na totalidade das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA previstas no Anexo 1 deste Contrato, devolução dos valores iniciais correspondentes ao montante referente aos valores pagos a título de Valor por Agência atualizados pela taxa SELIC, proporcionalmente à quantidade de unidades não implantada *pro rata tempore*.

Parágrafo Primeiro – As penalidades tratadas nesta Cláusula não isentam as partes da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – Ficando impossibilitada a prestação dos serviços contratados pelo advento de legislação que a proíba, deverão as partes ajustar, de comum acordo, os termos do distrato, incluindo a eventual devolução proporcional tanto do Valor Básico de Acesso ao Negócio quanto do montante correspondente aos valores pagos a título de Valor por Agência realizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, eximem de responsabilidade ambas as partes.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 10 dias corridos para devolução dos valores estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo atraso de qualquer pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações contratuais, independentemente de notificação.

Parágrafo Único – No caso do não pagamento de qualquer um dos valores definidos neste Contrato nos prazos estabelecidos, o CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela CONTRATADA, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Pelo descumprimento do prazo de implantação dos serviços nas unidades listadas no Anexo 1 deste Contrato, previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA, caberá ao CONTRATANTE multa de 0,2% sobre o valor previsto para cada categoria de agência constante nos subitens do item 2 do Anexo 3 do Edital (“Valor por Agência”), por dia de atraso, calculado para cada unidade não implantada conforme sua respectiva categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, incidirá ao CONTRATANTE multa de 0,1% sobre o valor que ultrapassar o limite do encaixe da unidade, por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso na entrega do plano de trabalho previsto no inciso XIV da Cláusula Décima Segunda, bem como atraso no cumprimento das fases do cronograma, a CONTRATADA aplicará multa de 0,02% por dia de atraso, sobre o valor total fixado no subitem 5.1.1.2 do Edital – Valor por Agência, conforme consta no item 2 do Anexo 3 do Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Constituirá motivo para a rescisão deste Contrato, a ocorrência de infração legal que repercuta sobre os seus efeitos, a infração ao estipulado por meio de suas cláusulas ou a inobservância das rotinas previstas nos Anexos Operacionais, que impossibilite a continuidade do relacionamento entre as partes contratantes, respondendo a parte que lhe der causa pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – Constituirá também motivo para a rescisão do presente

Contrato advento de legislação que proíba a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A rescisão também poderá ocorrer, mediante aviso prévio formalizado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, que poderá ser reduzido mediante negociação entre as partes à época da rescisão, após o prazo mínimo de 1 (um) ano de vigência, nas seguintes situações:

- I) de forma consensual, formalizada em documento escrito e fundamentado pelas partes interessadas;
- II) quando ocorrer modificação normativa de relevante impacto;
- III) quando ocorrer alteração das condições iniciais do Contrato, devidamente comprovada, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços;
- IV) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Ocorrendo uma das hipóteses de rescisão referida na cláusula anterior, as partes ajustarão entre si a forma de continuidade da prestação dos serviços de correspondente em relação aos seus clientes, assim como o prazo de duração da transição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – solicitações de ressarcimento efetuadas pelo CONTRATANTE serão atendidas pela CONTRATADA, após as verificações devidas e desde que encaminhadas no prazo de três anos, conforme prevê o Código Civil, contados a partir da operação que gerou a ocorrência, devidamente acompanhada da documentação probatória.

Parágrafo Único – Caso o fato gerador do prejuízo demonstre falhas, ao mesmo tempo, por parte da CONTRATADA e do CONTRATANTE ambos responderão equitativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - na prestação dos serviços objeto deste Contrato, para atendimento de saque em conta corrente ou de poupança mediante a utilização de cheque avulso ou recibo de retirada, deverá ser realizada por intermédio da inserção da senha do cliente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, cabendo à CONTRATADA dar acesso aos processos correspondentes, observado o disposto no inciso XIX da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Primeiro – As partes definirão, em Anexo Operacional específico, a periodicidade e os procedimentos de auditoria financeira e operacional em relação

aos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As partes poderão sustar/suspender qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizado dentro dos padrões de qualidade e rotinas definidos no Anexo Operacional correspondente.

Parágrafo Terceiro – As solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas por ocasião da fiscalização, serão apresentadas por escrito, e conterão o ciente da parte que deverá efetuar os devidos acertos e correções, se necessárias.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a atender, também, às fiscalizações do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Toda irregularidade observada, pela parte interessada, na execução deste Contrato deverá ser informada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As partes obrigam-se, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de até 5 anos após sua extinção, a manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venha a ter conhecimento em razão deste Contrato, não podendo, por qualquer meio ou método, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuência expressa e por escrito, sob as penas da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A não utilização pelas partes de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica renúncia, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando autorizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar o numerário decorrente das operações objeto deste Contrato, para cumprimento das obrigações originárias das operações postais, devendo prestar contas ao CONTRATANTE em até dois dias úteis, cujo pagamento poderá ocorrer em praça diferente daquela de utilização do numerário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Quaisquer alterações de disposições deste Contrato, exceto aquelas objeto de Anexos Operacionais definidas em cláusulas precedentes, deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

19

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Na ocorrência de fatos supervenientes motivadores que, justificadamente, afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, as partes, de comum acordo, renegociarão os preços e/ou remunerações praticados, bem assim as demais condições necessárias a restabelecer a relação inicial pactuada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O Edital e seus anexos serão partes integrantes deste Contrato como se nele estivessem transcritos, bem como a proposta ofertada pelo participante vencedor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Aplica-se a este contrato, no que couber, as disposições do §3º do Artigo 62, da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2011

Pelo **CONTRATANTE**:

NOME

CARGO/FUNÇÃO

NOME

CARGO/FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Pela **CONTRATADA**:

NOME

CARGO/FUNÇÃO

NOME

CARGO/FUNÇÃO